



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 1202 , DE 5 DE dezembro DE 2016

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o projeto Ler é Legal e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o papel do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT em desenvolver ações que promovam o fortalecimento da cidadania, a proteção dos direitos individuais indisponíveis, a integração social e a educação;

CONSIDERANDO que o hábito de leitura é pouco desenvolvido, principalmente pelas pessoas oriundas de comunidades carentes, devido ao pouco acesso a livros e a outros meios de leitura;

CONSIDERANDO que o hábito de leitura estimula o desenvolvimento pessoal, contribuindo para a diminuição da criminalidade;

CONSIDERANDO o interesse do MPDFT em incentivar o hábito de leitura entre os usuários do sistema de justiça;

CONSIDERANDO o contido no Processo de Gestão Administrativa nº 08191.054429/2015-13, que trata da elaboração e do acompanhamento do projeto Ler é Legal,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o projeto Ler é Legal.

Parágrafo único. O projeto terá o objetivo de incentivar o hábito de leitura entre as pessoas que circulam pelo Ministério Público ou pelo sistema de justiça por meio da criação de acervo de livros e textos, que será disponibilizado mediante empréstimo.

ECRAD/CGAB/PGJ 05/DEZ/2016 15:28 4017587



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Art. 2º Atribuir a 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Brasília a responsabilidade pela execução e prestação de informações necessárias ao projeto.

§ 1º O promotor responsável pela coordenação da referida promotoria será o gestor do projeto.

§ 2º O gestor poderá designar coordenador, grupo, equipe, comissão ou núcleo de trabalho para acompanhar e executar o projeto.

Art. 3º Estabelecer que o gestor prestará todas as informações necessárias à validação do projeto à Divisão de Projetos da Secretaria de Planejamento.

§ 1º O desenvolvimento e a validação das ações a serem implementadas deverão obedecer ao projeto elaborado pela Divisão de Projetos da Secretaria de Planejamento, aprovado pelo gestor, anexo a esta Portaria.

§ 2º Caso haja necessidade de qualquer alteração no projeto, a Divisão de Projetos deverá ser informada para realizar e validar os devidos ajustes.

Art. 4º Definir que a execução do projeto terá duração de 9 meses, com início em março de 2016 e término em novembro de 2016, momento em que será avaliado e validado.

§ 1º Após a validação do projeto, ele poderá se tornar uma atividade ou rotina da promotoria, podendo ser replicado pelas demais unidades do MPDFT, desde que seguidos os procedimentos validados nos documentos gerados na fase de finalização do projeto.

§ 2º O período de execução poderá ser prorrogado por um único período, que será definido pelo gestor, para atender às necessidades do projeto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA